



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Nº 80/2026

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

Acrescenta dispositivo ao art. 1º do Projeto de Lei nº 80/2026, para estabelecer hipótese de não aplicação da Lei a cultos e a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 80/2026 passa a vigorar com o seu atual parágrafo único renumerado como § 1º e acrescido do § 2º.

TEXTO ORIGINAL:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, casas de espetáculos e demais estabelecimentos de entretenimento e grande circulação de pessoas.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 1º (...)

§ 1º Compreendem-se como espaços públicos e privados de lazer todos os locais de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas, casas de espetáculos e demais estabelecimentos de entretenimento e grande circulação de pessoas.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR ADEMIR JUNIOR



Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 16 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade estabelecer expressamente que as disposições do Projeto de Lei nº 80/2026 não se aplicam a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

A redação proposta reproduz, no âmbito municipal, a ressalva expressamente estabelecida no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 14.786/2023, que institui o protocolo “Não é Não”.

A medida busca conferir maior clareza ao campo de incidência da norma municipal, preservando expressamente os cultos e demais eventos realizados em locais de natureza religiosa, sem prejuízo da atuação dos órgãos públicos nos casos de violência ou demais ocorrências que demandem atendimento, segundo suas competências legais.

A alteração também confere maior segurança jurídica à aplicação da norma, evitando dúvidas quanto ao alcance do Programa em relação às atividades de natureza religiosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CPU72DYE3V4EP392>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CPU7-2DYE-3V4E-P392

ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vereador

Assinado em 16/09/2026, às 11:31:05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CPU7-2DYE-3V4E-P392